

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.100, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

**“ALTERA DA REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.096 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I do art. 5º da LEI MUNICIPAL Nº 1.096 DE 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º ...*

*I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64. (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

  
**PAULO CESAR LIMA SILVEIRA**  
Prefeito